



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 251, DE 06 DE AGOSTO DE 2.014.

Altera alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº. 211, de 29 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do emprego público de Monitor de Desenvolvimento Infantil, do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo e dá outras providencias”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – A alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº. 211, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 14 – Aos fatores estabelecidos no art. 12 ficam estipulados os critérios:

III . Atualização:

a)

b)

§ Único – Cursos de, no mínimo, de 08 (oito) horas, realizados no interstício de 03 (três) anos, na área da educação, no valor de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos por hora de curso, até o total de 90 (noventa) pontos.

Artigo 2º. – Todos os demais artigos permanecem sem alteração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, aos 06 de agosto de 2.014.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 251 Em 06 / 08 / 2014
lei nº 251 fls nº 38 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

nada houve a presente ata, que apó-
lida e aprovada segue assinada por mim
e por todos os presentes. Espírito Santo do
Luro, 18 de março de 2014.

- | | |
|--|---------------------|
| 01 - Andressa Lima da Silva | Andressa |
| 02 - Silvana Cristina Rosalen Lopez | scz |
| 03 - Gislene Cristina da Silva | Gislene C. da Silva |
| 04 - Fabris Dirine Andrade | Dirine Andrade. |
| 05 - Rejane dos Santos Barbosa Jurencalo | Rejane |
| 06 - Ellen Francine de Oliveira Sestito | Ellen Sestito. |
| 07 - Lidiana Elizabeth da Silva | USA |

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Educa-
ção de Espírito Santo do Luro. Aos oito dias do
mês de julho de 2014, às nove horas e trinta mi-
nutos em uma das salas da Secretaria Municipa-
l de Educação, situada a Rua Francisco Fer-
nandes, n.º 1-42, centro, na cidade de Espírito
Santo do Luro, reuniram-se os membros do Con-
selho Municipal de Educação conforme convocação
realizada com no mínimo de 24 (vinte e quatro)
horas de antecedência, presidida pela presidente Gil-
mara Cristina Rosalen Lopez, estando em pauta os
seguintes assuntos: I - Solicitação mudança de crité-
rio não Acadêmica, para contar o curso de
capacitação de Monitor de Desenvolvimento Infantil,
referente a Lei Complementar n.º 211/2011; II - Reque-
simento dos docentes e funcionários para tomar pro-
vidências sobre o ocorrido no dia 28.04.2014, na Câ-
mara Municipal de Espírito Santo do Luro; III -
Critérios de data-base de matrícula dos alunos
da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Emi-

no fundamental; IV - Mudança de membros do Conselho Municipal de Educação, não participativos nas reuniões; V - Apoio do Programa Municipal Verde Azul 2014; VI - Marcar a próxima reunião para estudar o Regimento do Conselho, como também analisar o número de membros pela proporção que deve constar na composição do referido conselho. A seguir, a presidente do Conselho Municipal de Educação deu andamento na reunião de acordo com a requisição da pauta da reunião dando a palavra a secretária Municipal de Educação, Professora Adriana Elizabeth da Silva que apresentou a requisição a respeito do primeiro assunto em pauta, fazendo a leitura as leis vigentes, apresentando como estão os critérios de contagem de pontos para os cursos dos Monitores de Desenvolvimento Infantil - MDI, o qual sugeriu para que o conselho alterasse os artigos que já foram mencionados na pauta para que conste os cursos por ponto/hora realizados, perante tal explicação o Conselho Municipal de Educação deu parecer favorável para tal mudança, pois os Monitores de Desenvolvimento Infantil já foram consultados e concordaram com a mudança da redação da Progressão Funcional pela Avaliação de Desempenho, no Artigo 14, Parágrafo III, alínea a e b, para da Lei Complementar n.º 211/2011 com seguinte redação:
 ... "Art. 14. As funções estabelecidas no art. 12 ficam estipuladas os critérios: ... III - atualização: "Parágrafo Único: cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas, realizados no intervalo de 03 (três) anos, na

âncua da educaçãõ, no valor de 075 pontos por hora de curso, até o total de 90 (noventa) pontos; O segundo assunto foi explicado ao Conselho Municipal de Educação sobre o requerimento dos docentes e funcionários encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação que sejam tomadas todas as providências legais para a apuração do fato, sobre o ocorrido no dia 28-04-2014, na Câmara Municipal de Espírito Santo do Luro, havendo manifestação por parte da viadora Rosinei Pereira da Silva, com a palavra, afirmando, que ela "não colocou o filho na escola para aprender a lhe roubar", referindo-se a Ação entre amigos realizada pela Associação dos Pais e Mães e expressamente afirmando que os crianças estão indo à escola para aprenderem a roubar os pais, sendo que, o fato gerou indignação nos que trabalham na rede municipal de ensino. O conselho após a replicação deu o parecer favorável, concordando com o requerimento devendo a secretaria municipal de Educação tomar providências judiciais sobre a postura da viadora no tocante a sua fala sobre a educação. O terceiro assunto sobre Critérios de data-base de matrícula dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, o qual foi apresentado que a Secretaria Municipal de Educação do nome município utiliza a data base de matrícula de 31 de março para Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o Conselho Nacional de Educação, conforme a Resolução nº 5, de 17 de

Dezembro de 2009, que "Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil", Resolução n.º 1, de 14 de janeiro de 2010, que "Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos" e Resolução n.º 6, de 20 de Outubro de 2010, que "Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil" e na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, segundo a resolução estadual do Conselho Estadual de Educação, cuja a data base para matrícula é de 30 de junho, na Deliberação CEE n.º 73/2008, que "Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, no âmbito do sistema Estadual de Ensino, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 53 e na Lei n.º 9.394/96, com as alterações procedidas pela Lei n.º 11.274/06 e Resolução SE 50, de 31/07/2013, que "Define procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/ Ano 2014, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda do ensino fundamental, rede pública de ensino do Estado de São Paulo. Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação deverá decidir que permanece a data base de matrícula de 31 de março ou muda a data base para 30 de junho. Após a discussão e análise dos critérios e principalmente a questão pedagógica dos alunos, o conselho deu o parecer favorável em permanecer a data base de matrícula de 31 de março, mas normatizada por Decreto Municipal. O quarto assunto foi a mudança de membros do Conselho Municipal de Educação

dor não participativo nas reuniões. No caso não
 se apresentaram da sociedade civil indicada
 pela paróquia do Divino Espírito Santo que são:
 titular: Faqueline Rodrigues de Andrade e suplente:
 Rosângela Cezetti de Oliveira, que não compare-
 cem as reuniões, como a troca do suplente de re-
 presentante de pai de aluno, pois o pai recebeu o filho
 não estuda mais na escola que é: Osmar de Oli-
 veira das Neves. Sendo assim foi enviado um Ofi-
 cio para paróquia pedindo a mudança do mem-
 bro e também para a Escola de Ensino Funda-
 mental. O quinto assunto foi a apresentação das
 ações do Programa Municipal Verde Azul que
 será realizado no ano de 2014 na Educação
 Infantil e Ensino Fundamental; O último assunto
 foi marcada a próxima reunião para estudar
 o Regimento do Conselho como também análise do
 número de membros pela proporção que deve com-
 tar na composição do referido conselho. Nada mais
 havendo a tratar a presidente do Conselho Muni-
 cipal de Educação deu-se por encerrada a reuni-
 ão, em Andaraí Leme da Silva Quirino, reatária
 designada lavrei a presente ata, que após lida
 e aprovada segue assinada por mim e por to-
 dos os presentes. Espírito Santo do Luro, 08 de julho
 de dois mil e catorze.

- | | | |
|----|--------------------------------------|--------------------|
| 01 | Andaraí Leme da Silva Quirino | Andaraí |
| 02 | Leonora Aparecida Brito de Feres | Leonora |
| 03 | Silvana Cristina Rosalen Luper | Silvana |
| 04 | Gilene Cristina da Silva | Gilene C. da Silva |
| 05 | Rosângela Ap. Melo Santos | Rosângela |
| 06 | Rosimene dos Santos Barbosa Carocelo | Rosimene |

Of Adriana Elizabeth da Silva



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: Centro: Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000
e-mail:educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
Espírito Santo do Turvo – SP

Sugestão de Alteração da Progressão Funcional pela Avaliação de Desempenho: Artigo 14, Parágrafo III, alínea a e b, da Lei Complementar nº 211/2011
REDAÇÃO

“Art. 14. Aos fatores estabelecidos no art. 12 ficam estipulados os critérios:

III - atualização:

- a) 60 (sessenta) pontos para o conjunto de 90(noventa) horas de curso, no interstício;
- b) 30 (trinta) pontos para o conjunto de 30(trinta) horas de curso, no interstício.”

Análise

Cálculo do valor de pontos por hora de curso efetuado

Das horas de capacitação:

a) 90 horas

b) 30 horas

a+b: 90+30 = 120 horas de capacitação

Da Pontuação:

a = 60 pontos

b = 30 pontos

a + b = 90 pontos

Logo: pontos/horas = $\frac{90}{120} = 0,75$ pontos por hora de curso

Sugestão de mudança da redação para:

... “Art. 14. Aos fatores estabelecidos no art. 12 ficam estipulados os critérios:...”

III- atualização:



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: Centro: Fone (14)3375-9506 CEP 18.935-000
e-mail:educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
Espírito Santo do Turvo - SP

Parágrafo Único: cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas, realizados no interstício de 03 (três) anos, na área da educação, no valor de 0,75 pontos por hora de curso, até o total de 90 (noventa) pontos;"...

Qt d	NOME COMPLETO	ASSINATURA	DATA	CONCORDO/ DISCORDO
01	Cristiane Aparecida Faustino Rodrigues		18/07/2014	concordo
02	Edina Marques Correia Dias	Edina M. C. D.	18/07/2014	concordo
03	Gilcimara Regina de Andrade		18/07/2014	CONCORDO
04	Jandira Lima de Freitas	licença - saúde	—	—
05	Joyce Aparecida Correia dos Santos		18/07/2014	concordo
06	Juscelina Aparecida Cipriano		18/07/2014	concordo
07	Maria Silveti Belei	Maria Silveti Belei	19-07-2014	concordo
08	Maria Auxiliadora dos Santos Correia	Maria Auxiliadora dos Santos Correia	18-07-2014	concordo
09	Maria das Graças de Souza Felipe		18/07/2014	concordo
10	Maria Aparecida da Silva Souza	Maria Aparecida da Silva Souza	18/07/2014	concordo
11	Maria Aparecida Rodrigues Campos		18/07/2014	concordo
12	Regina Vieira da Silva	Regina V. Silva	18/07/14	concordo
13	Regina de Fátima Wenceslau		18/07/2014	concordo
14	Silvana Antonia Pereira Fontana		18/07/14	concordo
15	Silvana Jesus Martins		18/07/14	CONCORDO
16	Vilma Fernandes Faccioli		18/07/14	concordo